



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção: _____		
LEI Nº	FOLHA	
5.426	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.426

Altera disposições contidas na Lei Municipal nº 4.248, de 03 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Conselho instituído pela Lei Municipal nº 4.248, de 03 de janeiro de 2007, em seu art. 1º, que passa a ser "Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção – CMTCC".

Art. 2º Fica alterada a composição do Conselho instituída pela Lei Municipal nº 4.248, em seu art. 3º, que passa a ser a seguinte:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, sendo 02 (dois) representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para cada um dos seguintes órgãos:

- Gabinete de Estratégia Governamental;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
- Controladoria Geral do Município.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, sendo 02 (dois) representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para cada uma das seguintes instituições:

- Federação da Associação de Moradores;
- Sindicato dos Jornalistas;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Sindicato dos Servidores Públicos de Volta Redonda;
- Associação Comercial, Industrial e Agro-pastoril de Volta Redonda.

Parágrafo único. A composição da representação da sociedade civil será a disposta no item II até a realização de uma Conferência Municipal de Transparência e Combate a Corrupção, ocasião em que serão eleitos 12 (doze) representantes da sociedade (seis titulares e seis suplentes), para participação no CMTCC.

[Handwritten signature]

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____

DE _____





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS.	
5.426	014	

LEI MUNICIPAL Nº 5.426

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Combate a Corrupção, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo fará a regulamentação no que couber, para efetivação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 032/2017
Autor: Prefeito Municipal
DEX/acb.

